

Diálogos com o Sisema

Da Concepção à Execução: os Desafios dos Programa de Educação Ambiental - PEA

14 de outubro de 2020

PEA NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

“Para o cumprimento do estabelecido neste Decreto, **deverão ser criados, mantidos e implementados, sem prejuízo de outras ações, programas de educação ambiental integrados: (...)**

II - **às atividades** de conservação da biodiversidade, de zoneamento ambiental, **de licenciamento e revisão de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, (...);”**.

**Decreto Federal 4.281/2002, Art. 6º, inciso II
Regulamenta a Política Nacional de Educação Ambiental**

Evolução da Normatização do PEA em MG

Deliberações Normativas (DN) do
Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

DN 110

DN 214

DN 238

DESAFIOS ANTES DA DN COPAM 110/2007

Ausência de regras claras
("norteador") e falta de
padronização para
empreendedores e órgãos
ambientais



Baixa efetividade e falta de
isonomia nos Programas



CONCEPÇÃO E EXECUÇÃO DO PEA

1. Quem deve fazer?
2. Como fazer?
3. Quando fazer?
4. Para qual público e região?



DN COPAM 110/2007

Aprova o Termo de Referência para Educação Ambiental não formal no Processo de Licenciamento Ambiental para empreendimentos das classes 5 e 6 (DN 74/04)

Mineração

Siderurgia

**Usinas
hidrelétricas**

**Barragens
para irrigação**

Loteamentos

Silviculturas

**Setor
sucroalcooleiro
biocombustíveis**

**Reforma
agrária**

DN COPAM 110/2007

Termo de Referência do PEA



- ✓ Público-alvo (interno e externo)
- ✓ Diretrizes para elaboração
- ✓ Estrutura: Apresentação, objetivo, metodologia, metas, linhas de ação e equipe técnica responsável
- ✓ Duração
- ✓ Indicadores
- ✓ Avaliação/monitoramento
- ✓ Eixos temáticos

DESAFIOS APÓS DN COPAM 110/2007

Baixa qualidade de alguns programas:

- Baseados em ações pontuais.
- Descasados com a realidade local.
- Com baixa mobilização/adesão do público.
- Focados **estritamente** na comunidade escolar, especialmente no público infantil.
- Sobreposição de ações na mesma região.

DN COPAM 214/2017

Estabelece as diretrizes e os procedimentos para elaboração e execução do PEA nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental e/ou passíveis de apresentação de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/Rima.

→ Revoga a DN COPAM 110/2007

DN COPAM 214/2017

- Aumenta o rol de empreendimentos passíveis de PEA.
- Define conceitos gerais.
- Padroniza critérios para dispensa do PEA.
- Estabelece a obrigatoriedade de se realizar um Diagnóstico Socioambiental Participativo – DSP com o público-alvo por meio de técnicas participativas.

DN COPAM 214/2017

- Define que o PEA deve estar relacionado à realidade local e aos impactos do empreendimento.
- Prevê a obrigatoriedade de revisões, complementações e atualizações periódicas do PEA (nos casos de ampliação/modificação do empreendimento ou a cada renovação da licença de operação).

DN COPAM 214/2017

- Padroniza as formas de monitoramento e avaliação (formulários e relatórios a serem apresentados uma vez por ano).
- Fomenta a formação de parcerias para realização de um PEA conjunto entre dois ou mais atores.
- Estabelece o conteúdo mínimo das entregas a serem feitas por fase de licenciamento.
- Revisa o Termo de Referência com as novas regras.

DESAFIOS APÓS DN COPAM 214/2017

- Carência de profissionais capacitados no mercado de trabalho.
- Dificuldade do empreendedor em definir a área de abrangência do PEA (muitas vezes considerada como sendo todo o município).
- Dificuldade do empreendedor em solicitar e justificar a dispensa do PEA nos casos aplicáveis.
- Elevado lapso temporal entre a realização do DSP/revisão do PEA e o início de execução do PEA, podendo ocasionar desmobilização do público e descontinuidade das ações.

DESAFIOS APÓS DN COPAM 214/2017

- Dificuldade em prever projetos de educação ambiental com duração podendo chegar a dez anos na fase de operação do empreendimento.
- Dificuldade das empresas em dividirem responsabilidades ao se realizar um único PEA de forma conjunta.
- Não realização de devolutivas na elaboração do Diagnóstico Socioambiental Participativo.

DN COPAM 238/2020

➔ Altera a DN COPAM 214/17.

- Cria o conceito de Área de Abrangência da Educação Ambiental - Abea, como sendo a área do meio socioeconômico que sofre os impactos diretos e negativos do empreendimento.
- Orienta e padroniza a solicitação de dispensa total ou parcial do PEA por meio da disponibilização de um modelo de formulário.
- Prevê a dispensa de DSP para alguns tipos de público-alvo, como o público flutuante.

DN COPAM 238/2020

- Prevê a possibilidade de executar o PEA previamente à aprovação do órgão ambiental, sem prejuízo de eventuais adequações pelo órgão ambiental.
- Estabelece prazos menores de revisão dos Programas (5 anos) durante a operação do empreendimento.
- Estabelece procedimentos simplificados para realização de PEAs conjuntos.
- Prevê a obrigatoriedade de realizar devolutivas.

REFLEXÃO FINAL

O maior desafio é a mudança de cultura de toda a sociedade para a real valorização da educação ambiental e sua importância para um mundo mais sustentável, ou seja, repensar a visão da educação ambiental não apenas como uma obrigação, um custo ou um marketing “verde”.

A educação ambiental não deve ser tratada como um programa nem mais nem menos importante que os demais estudos ambientais.

OBRIGADO!

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável**

Diretoria de Educação Ambiental e Relações
Institucionais

educacao.ambiental@meioambiente.mg.gov.br